



ESCLARECIMENTO 03

PRAZOS E REGRAS DE PROPAGANDA ELEITORAL - CRBio-07

A Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Biologia - CRBio-07, no uso de suas atribuições e visando à lisura e transparência do processo eleitoral, vem por meio deste documento esclarecer aos membros da categoria e à(s) chapa(s) concorrentes sobre os prazos e as regras aplicáveis à propaganda e campanha eleitoral para as eleições de 2025.

1. PRAZOS PARA PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL

O período destinado à propaganda eleitoral para as eleições do CRBio-07 está definido conforme o calendário eleitoral estabelecido:

- **Início da Propaganda:** 30 de outubro de 2025 (quinta-feira), a partir da publicação final da(s) chapa(s) homologada(s).
- **Período de Votação:** De 21 de novembro de 2025 (sexta-feira) a 27 de novembro de 2025 (quinta-feira).
- **Término da Propaganda:** 27 de novembro de 2025 (quinta-feira), encerrando-se no último dia do período de votação.
- **Duração Total:** A propaganda eleitoral terá uma duração aproximada de 28 (vinte e oito) dias.

2. REGRAS E RESTRIÇÕES PARA PROPAGANDA ELEITORAL

Para assegurar a igualdade de condições entre as chapas e a observância dos princípios éticos, as seguintes regras e restrições devem ser rigorosamente seguidas:

2.1. Atividades Permitidas

- **Manifestação Espontânea na Internet:** É permitida a manifestação espontânea e gratuita de pessoas naturais em redes sociais ou plataformas de internet, expressando apoio ou crítica a candidaturas e chapa(s), desde que não configure propaganda paga e não ofenda a honra ou a imagem dos concorrentes.
- **Mensagens Eletrônicas Identificadas:** O envio de mensagens eletrônicas e instantâneas é permitido, desde que o remetente esteja devidamente identificado.

2.2. Atividades Proibidas

É terminantemente proibida a realização de propaganda que:

- Veicule conteúdo discriminatório de qualquer natureza, incluindo preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero, ou qualquer outra forma de discriminação.
- Contenha incitação à guerra, processos violentos para subverter o regime ou a ordem política e social.
- Ofereça, prometa ou solicite dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou qualquer outra vantagem ao eleitor.
- Envolve a confecção, utilização ou distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- Calunie, difame ou injurie qualquer pessoa.
- **Propaganda nas Dependências do Conselho:** Qualquer tipo de propaganda da(s) chapa(s) inscrita(s) nas dependências do Conselho Regional de Biologia - CRBio-07 é expressamente proibida, sob pena de cassação da chapa.

2.3. Conteúdo Gerado por Inteligência Artificial (IA)

Na utilização de conteúdo sintético multimídia (áudios, imagens estáticas ou vídeos) gerado ou manipulado por inteligência artificial, é obrigatório informar, de forma clara e explícita, que o conteúdo foi fabricado ou manipulado, indicando a tecnologia utilizada. Essa informação deve ser apresentada:

- No início das peças, para áudios.
- Por rótulo (marca d'água) e audiodescrição, para imagens estáticas.
- Conforme os incisos anteriores, para vídeos.
- Em cada página ou face do material, para peças impressas.

3. PENALIDADES

O descumprimento das normas de propaganda eleitoral implicará nas seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- **Multa:** Aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- **Duplicação da Multa:** A multa será duplicada a cada reincidência.
- **Cassação da Chapa:** Em caso de realização de propaganda nas dependências do Conselho, a chapa responsável estará sujeita à cassação de sua candidatura.
- **Responsabilização Adicional:** Os responsáveis poderão ser sujeitos a responsabilização civil, penal e administrativa,

conforme a gravidade da infração.

4. ORIENTAÇÕES FINAIS

A Comissão Eleitoral recomenda a observância rigorosa de todas as disposições aqui apresentadas, bem como de todas as demais normas que regem o processo eleitoral. É fundamental que a(s) chapa(s) e seus apoiadores atuem em conformidade com a legislação vigente, garantindo um pleito justo e transparente.

Para informações detalhadas e completas, ressaltamos que **o teor íntegro da Resolução nº 711, de 1º de setembro de 2024, do Conselho Federal de Biologia (CFBio), deve ser observado**. Recomendamos fortemente a leitura completa da referida Resolução por todos os envolvidos no processo eleitoral.

Dúvidas e questionamentos poderão ser encaminhados diretamente à Comissão Eleitoral, que estará à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

LETICIA PAULUCH

COORDENADORA DA COMISSÃO ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA PAULUCH, Coordenador(a)**, em 22/10/2025, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cfbio.gov.br/validar-assinatura/> informando o código verificador **0073630** e o código CRC **CD166367**.

Av. Mal. Floriano Peixoto, 170 - 13º andar - Bairro Centro - Curitiba/PR - CEP 80020-090 - crbio07.gov.br

2025/000001.07-0

0073630v3